



**LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS AOS PERMISSIONÁRIOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos os débitos de preços públicos cobrados dos permissionários feirantes de Nova Russas, pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante todo o período de 2022.

Art. 2º. Os contribuintes beneficiados por esta Lei que já tenham efetivado o pagamento, poderão solicitar, nos termos da legislação tributária municipal vigente, a compensação dos valores correspondentes.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2023.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

